



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 001/2025

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.801/0001-36, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Marco Antonio Leal Calado Filho, Portaria nº 003/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a **contratação de empresa especializada execução do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) para 30 aparelhos de ar condicionado, análise da qualidade do ar e acompanhamento técnico de engenheiro mecânico durante 6 (seis) meses para o Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Processo Administrativo: 001/2025

Critério de seleção: Menor Preço

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia **09/01/2025**, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia **14/01/2025**, através do E-mail: compras_caetes@hotmail.com

Local para consulta e retirada do edital: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://caetes.pe.gov.br/>.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 008, de 12/01/2024: Regulamenta dispositivos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Marco Antonio Leal Calado Filho

Telefone: (87) 3783-1104 **E-mail:** marcocaladofilho@hotmail.com

Endereço: Avenida Luiz Pereira Junior, s/nº - Centro, Caetés-PE, CEP 55.360-000

Horário de Atendimento: Das 8h às 13h.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), atualizado pelo Decreto Federal N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso I do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção geral deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.2. A manutenção do sistema de refrigeração além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.3. Cabe salientar, também, que, a partir de 2018, todos os edifícios de uso público devem apresentar um PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), de acordo com a normativa estabelecida pela Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.4. Portanto, torna-se imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, atendendo às exigências legais e proporcionar o bem-estar dos colaboradores e pacientes que frequentam diariamente o Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho.

2.5. Trata-se de um conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como os procedimentos e rotinas de manutenção, comprovando sua execução.

2.6. Os serviços contemplarão ainda a elaboração de projeto de climatização e análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados, conforme as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na resolução RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003, procedimento complementar à da manutenção em aparelhos de ar condicionados e obrigatório para sistemas de ar condicionado central.

2.7. Por fim, a contratação envolverá a elaboração de programa de prevenção de riscos a saúde dos trabalhadores (PGR).

2.8. Assim, a presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de garantir a conservação do patrimônio público, com o objetivo de reduzir a circulação de agentes que são causadores de enfermidades e, por consequência, diminuir os atendimentos por causas evitáveis como as síndromes respiratórias.

2.9. Para a prestação dos serviços deverão ser observadas todas as diretrizes inerentes ao objeto (LEI – 13.589, LEI Estadual 13.450/2008, Portaria nº 3.523/1998, Resolução-RE/ANVISA nº 09/2003, Resolução RDC 50 da Anvisa e NBR-7256/2005, NBR-16401-03/2008).

3.0 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a **contratação de empresa especializada execução do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) para 30 aparelhos de ar condicionado, análise da qualidade do ar e acompanhamento técnico de engenheiro mecânico durante 6 (seis) meses para o Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho.**

4.0 - DO VALOR

4.1. O valor global, máximo admitido para a referida prestação de serviços, objeto deste edital, será a importância de **R\$ 96.120,00 (noventa e seis mil, cento e vinte reais)**, tendo como referência o



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

menor valor proposto nas pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Execução PMOC – Plano de Manutenção, Operação por 6 meses	1	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
02	Análise da qualidade do ar	30	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
06	Acompanhamento técnico de engenheiro mecânico durante 06 meses	6 meses	R\$ 4.920,00	R\$ 29.520,00

5.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser realizado conforme a emissão da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.6. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser paga.

5.7. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

6.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

02 – PODER EXECUTIVO

18 – SECRETARIA DE SAÚDE

93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0029.2061.0000 – MANUTENCAO DOS SERVICOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1. Considerando o acima exposto, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 09/01/2025 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 14/01/2025;

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: compras_caetes@hotmail.com, até a data e hora final, indicadas no subitem 7.1.1.**

8.0 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Declarações.

8.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

8.2.1 - A documentação referente às alíneas de “a” a “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

8.3. **Para qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, quanto a prestação de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

8.4. **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - I. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
 - II. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
 - III. **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

8.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **declarações**:

- a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que a empresa se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- d) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- e) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no procedimento, assumindo estas como firmes e verdadeiras;

9.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

9.2. Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caetés/PE, 09 de janeiro de 2025.

Marco Antonio Leal Calado Filho
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021